ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 3.180 **DE, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As instituições públicas e particulares de ensino do Município, estarão obrigadas após a entrada em vigor desta Lei, a realizarem o hasteamento das bandeiras de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil.

I – O hasteamento das bandeiras, bem como a execução dos hinos realizar-se-ão no primeiro dia útil de cada mês durante o período letivo;

II – Cada instituição educacional equipar-se-á de panóplia (haste da bandeira) dentro do prazo previsto nesta Lei.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 1(um) ano.

ITAGUAÍ, 12 de dezembro de 2013.

LUCIANO CARVALHO MOTA

PREFEITO

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello.